



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº **568/2022**

Processo Número: **12283/2022** | Data do Protocolo: 15/09/2022 18:54:41

Autoria: **Janaina Conceição Paschoal**

Co-autoria:

**Ementa: Requer ao Sr. Secretário da Administração Penitenciária informações sobre o limite do ato discricionário da autoridade administrativa quanto à retirada do colete balístico, em face da Resolução SAP nº 189/2015.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003300390031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 568, DE 2022

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requiero seja oficiado ao Senhor Secretário da Administração Penitenciária do Estado, para que preste as seguintes informações:

1. Diante da Resolução SAP nº 189/2015, que dispõe sobre a extensão do termo de acautelamento do colete balístico, indaga-se qual o limite do ato discricionário da autoridade administrativa, quanto à retirada do colete balístico.

2. Dada a redação do inciso III, parágrafo único, do art. 2º da referida Resolução, que dita que não será concedido o termo de acautelamento para os servidores que estiverem respondendo processo administrativo, indaga-se se qualquer processo administrativo implica essa não concessão.

3. Em caso de colisão entre veículos, este simples fato iniciaria um processo administrativo para verificar supostas irregularidades, com a consequente retirada do colete balístico?

4. Em sendo positiva a resposta, tal retirada ocorre de forma imediata?

### JUSTIFICATIVA

Esta Deputada recebeu reclamações de funcionários desta Pasta, acerca da retirada imediata dos coletes balísticos, frente à qualquer ocorrência, ainda que ausente culpa.

Como exemplo, cita-se a retirada imediata do colete balístico quando alguém bate no carro pertencente à Pasta, no momento em que o veículo é guiado pelo funcionário.



Analisando a Resolução SAP nº 189/2015, verificou-se que, à luz do *caput* do art. 2º, a autorização do termo de acautelamento do colete balístico constitui ato discricionário da autoridade administrativa, não prevendo qualquer limitação para tanto.

Nos incisos do artigo mencionado, é determinado que não será concedido o referido termo de acautelamento nos casos de roubo, furto, autorização de carga pessoal do colete suspensa ou revogada, e ao servidor sob apuração em processo administrativo.

A resolução não deixa claro se a simples instauração do processo administrativo acarreta a perda imediata do colete balístico ou se será aguardado o resultado definitivo. Ademais, não resta explícito se qualquer infração pode ensejar a perda do colete balístico.

A fim de entender o limite do ato discricionário da autoridade administrativa, esta Parlamentar roga que os questionamentos ora formulados sejam respondidos.

Sala das Sessões, em 15/9/2022.

a) Janaina Paschoal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003200350038003A005000

Assinado eletronicamente por VITOR CHEREGATI em 15/09/2022 18:54

Checksum: 668793037703A33C9716631DD3E646FA704EDBBED835B30C65DAA41923BE24C8



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330039003200350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

